



MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS REVISÃO 2012 SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES

PORTARIA Nº 637, DE 18/10/2012, DOU de 22/10/2012

Aprova a 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, que entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2013, revogando-se, a partir do exercício de 2013, a Portaria da STN nº 407, de 20 de junho de 2011, e as disposições em contrário.

1. INSTRUÇÕES DE APLICAÇÃO GERAL

- 1.1 Objetivando informar sobre a **padronização da estrutura dos subitens** dos demonstrativos e Anexos, foi incluída nesse tópico explicação sobre o que contém de modo geral cada subitem: Introdução, Conceito, Particularidades, Sanções Pessoais, Limites e Restrições Institucionais, Instruções de Preenchimento e Prazos para Publicações.
- 1.2 Devido a essa nova estrutura, foi necessário explicitar alguns **conceitos** que ainda não constavam do Manual: metas fiscais; alienação de ativos; avaliação atuarial; receita orçamentária e despesa orçamentária (texto com base no MCASP); RPPS; RGPS; resultado nominal; restos a pagar não processados liquidados; manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE); FUNDEB; regra de ouro; parceria público-privada (PPP).
- 1.3 Item “**CONCEITOS GERAIS**”: incluídos conceitos de “Ente da Federação”, “Empresa Controlada” e “Empresa Estatal Dependente”, por estarem relacionados a todo o Manual.

2. PARTE III – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 ANEXO 1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

- Inclusão das linhas “Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público”, “Receita de Cessão de Direitos”, Receita da Indústria Extrativa Mineral”, “Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS”, para se adequar ao MCASP.
- Inclusão nas Particularidades da União (item 03.01.06.02) da linha “Receita da Dívida Ativa da Alienação de Estoques de Café – FUNCAFÉ”.
- Considerando o disposto na **Portaria STN nº 72/2012**, que estabeleceu normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos, foi elaborado texto no tópico que trata de particularidades (03.01.03.02) sobre a obrigatoriedade do consórcio público publicar, inclusive em meio eletrônico, o balanço orçamentário.

2.2 ANEXO 2 – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO



- Considerando o disposto na **Portaria STN nº 72/2012**, que estabeleceu normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos, foi elaborado texto no tópico que trata de particularidades (03.02.03.02) sobre a obrigatoriedade de o consórcio público publicar, inclusive em meio eletrônico, esse demonstrativo.

2.3 ANEXO 4 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

- Houve a **fusão** dos dois anexos do RREO da versão anterior do MDF (4ª edição) que tratavam desse mesmo tema: Anexo IV (demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias do RGPS – União) e Anexo V (demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias do RPPS).

2.4 ANEXO 6 – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

- Houve a **fusão** dos dois anexos do RREO da versão anterior do MDF (4ª edição) que tratavam desse mesmo tema: Anexo VII (demonstrativo do resultado primário – estados, DF e municípios) e Anexo VIII (demonstrativo do resultado primário da União).

2.5 ANEXO 8 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

- Considerando o disposto na **Portaria STN nº 72/2012**, que estabeleceu normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos, foi elaborado texto no tópico que trata de particularidades (03.08.03.02) sobre a obrigatoriedade de o consórcio público publicar, inclusive em meio eletrônico, esse demonstrativo. Além disso, o **ente** que participa de consórcio deverá consolidar a execução orçamentária e financeira do consórcio público relativa aos recursos entregues em virtude de contrato de rateio.

2.6 ANEXO 10 – DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

- Houve a **fusão** dos dois anexos do RREO da versão anterior do MDF (4ª edição) que tratavam desse mesmo tema: Anexo XII (demonstrativo da projeção atuarial do RGPS - União) e Anexo XIII (demonstrativo da projeção atuarial do RPPS).

2.7 ANEXO 12 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

- Houve a **fusão** dos dois anexos do RREO da versão anterior do MDF (4ª edição) que tratavam desse mesmo tema: Anexo XV (demonstrativo despesas com saúde - União) e Anexo XVI (demonstrativo da receita de impostos líquida e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde – estados, DF e municípios).
- Os demonstrativos foram reformulados para refletir os novos procedimentos trazidos pela **Lei Complementar nº 141/2012**, que regulamenta o § 3º do art. 198 da CF de 1988.
- Considerando o disposto na **Portaria STN nº 72/2012**, que estabeleceu normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos, foi elaborado texto no



tópico que trata de particularidades (03.12.03.02) sobre a obrigatoriedade de o consórcio público publicar, inclusive em meio eletrônico, esse demonstrativo. Além disso, o **ente** que participa de consórcio deverá consolidar a execução orçamentária e financeira do consórcio público relativa aos recursos entregues em virtude de contrato de rateio.

3. PARTE IV – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

3.1 ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

- Em atendimento às recomendações constantes no Acórdão nº 894/2012 – TCU – Plenário, foi incluído entendimento sobre o critério de classificação dos benefícios de natureza assistencial na despesa com pessoal, conforme quadro abaixo:

Integram a Despesa com Pessoal	Não integram a Despesa com Pessoal
Auxílio-invalidéz	Auxílio-creche ou assistência pré-escola
Salário-família	Auxílio-natalidade
Auxílio-reclusão	Auxílio-funeral
	Assistência-saúde (5º da Lei 9.717/1998, c/c o art. 18 da Lei 8.213/1991 e o art. 185 da Lei 8.112/1990)

- Considerando o disposto na **Portaria STN nº 72/2012**, que estabeleceu normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos, foi elaborado texto no tópico que trata de particularidades (04.01.03.02) sobre a obrigatoriedade do **consórcio público** publicar, inclusive em meio eletrônico, esse demonstrativo. Além disso, o **ente** que participa de consórcio deverá consolidar a execução orçamentária e financeira do consórcio público relativa aos recursos entregues em virtude de contrato de rateio.
- Com o objetivo de preencher uma lacuna no demonstrativo, foi criada linha específica para informar o LIMITE DE ALERTA, conforme disposto no § 1º do art. 59 da LRF.

3.1 ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

- Inclusão de parágrafo para que fique mais claro o que impacta o saldo da dívida consolidada e o registro de operações de crédito. O parágrafo tem a seguinte redação: *“O valor da operação de crédito contratada (Anexo 4 do RGF) não é reduzido por eventuais pagamentos de juros e amortizações e nem aumentado por juros capitalizados. Todavia, o valor do estoque da dívida diminui com a amortização e aumenta com a capitalização de juros”*.
- Considerando o disposto na **Portaria STN nº 72/2012**, que estabeleceu normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos, foi elaborado texto no tópico que trata de particularidades (04.02.03.02) sobre a obrigatoriedade do **consórcio público** publicar, inclusive em meio eletrônico, esse demonstrativo, no caso de o consórcio contratar operação de crédito. Além disso, o **ente** que participa de consórcio deverá consolidar a execução orçamentária e financeira do consórcio público relativa aos recursos entregues em virtude de contrato de rateio. A contratação de operação de crédito por parte do consórcio público se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no



art. 52, inciso VII, da Constituição. No entanto, caso venham a ser realizadas operações de crédito irregulares, seja por estarem em desacordo com essa regra, seja por estarem vedadas, estas deverão ser incluídas nos Demonstrativos de Dívida Consolidada Líquida e de Operações de Crédito e na consolidação das contas dos entes da Federação.

- Com o objetivo de preencher uma lacuna no demonstrativo, foi criada linha específica para informar o LIMITE DE ALERTA, conforme disposto no § 1º do art. 59 da LRF.

3.2 ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

- Considerando o disposto na **Portaria STN nº 72/2012**, que estabeleceu normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos, foi elaborado texto no tópico que trata de particularidades (04.03.03.02) sobre a obrigatoriedade do **consórcio público** publicar, inclusive em meio eletrônico, esse demonstrativo. Além disso, o **ente** que participa de consórcio deverá consolidar a execução orçamentária e financeira do consórcio público relativa aos recursos entregues em virtude de contrato de rateio.
- Com o objetivo de preencher uma lacuna no demonstrativo, foi criada linha específica para informar o LIMITE DE ALERTA, conforme disposto no § 1º do art. 59 da LRF.

3.3 ANEXO 4 – DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

- Modificação do 3º parágrafo constante no item 04.04.02, para que fique mais claro o que impacta o saldo da dívida consolidada e o registro de operações de crédito. O parágrafo passa a ter a seguinte redação: *“O valor da operação de crédito contratada não é reduzido por eventuais pagamentos de juros e amortizações e nem aumentado por juros capitalizados. Todavia, o valor do estoque da dívida (Anexo 2 do RGF) diminui com a amortização e aumenta com a capitalização de juros.”*
- Considerando o disposto na **Portaria STN nº 72/2012**, que estabeleceu normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos, foi elaborado texto no tópico que trata de particularidades (04.04.03.02) sobre a obrigatoriedade do **consórcio público** publicar, inclusive em meio eletrônico, esse demonstrativo, no caso de o consórcio contratar operação de crédito. Além disso, o **ente** que participa de consórcio deverá consolidar a execução orçamentária e financeira do consórcio público relativa aos recursos entregues em virtude de contrato de rateio. A contratação de operação de crédito por parte do consórcio público se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição. No entanto, caso venham a ser realizadas operações de crédito irregulares, seja por estarem em desacordo com essa regra, seja por estarem vedadas, estas deverão ser incluídas nos Demonstrativos de Dívida Consolidada Líquida e de Operações de Crédito e na consolidação das contas dos entes da Federação.
- Com o objetivo de preencher uma lacuna no demonstrativo, foi criada linha específica para informar o LIMITE DE ALERTA, conforme disposto no § 1º do art. 59 da LRF.

3.4 ANEXO 6 – DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

- Considerando o disposto na **Portaria STN nº 72/2012**, que estabeleceu normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos, foi elaborado texto no tópico que



trata de particularidades (04.06.03.02) sobre a obrigatoriedade do **consórcio público** publicar, inclusive em meio eletrônico, esse demonstrativo.

4. LEGISLAÇÃO (tópico 06.00.00)

- Com o objetivo de facilitar a consulta, as referências legais relativas aos assuntos que envolvam gestão fiscal, essa parte foi subdividida de acordo com o tipo de legislação: Constituição Federal; Leis Complementares; Leis Ordinárias; Decretos-Leis; Medidas Provisórias; Resoluções; Decretos; Portarias.

4.1 Foi feita a atualização da legislação em vigor, conforme abaixo:

- _____. Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 16 janeiro 2012, Seção 1, p. 1.
- _____. Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 21 mai. 1990, Seção 1.
- _____. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, 31 dez. 1940.
- _____. Senado Federal. Resolução nº 19, de 22 de dezembro de 2011. Altera as Resoluções nºs 43, de 2001, e 48, de 2007, do Senado Federal, para permitir a contratação de operações de crédito destinadas à regularização de inadimplência com instituições do sistema financeiro nacional, e dá outras providências.. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 dez.. 2011, Seção 1.
- _____. Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012. Regulamenta os procedimentos de condicionamento e restabelecimento das transferências de recursos provenientes das receitas de que tratam o inciso II do caput do art. 158, as alíneas “a” e “b” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 da Constituição, dispõe sobre os procedimentos de suspensão e restabelecimento das transferências voluntárias da União, nos casos de descumprimento da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 outubro 2012, Seção 1, p. 2.
- _____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria nº 72, de 1º de fevereiro de 2012. Estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 2 de fev. 2012, Seção 1, p. 29.